

Índice

Instruções de Preenchimento.....	2
Manual do Carnê-leão.....	3
O que é o Carnê-leão.....	3
Rendimentos sujeitos ao Carnê-leão.....	3
Deduções no Carnê-leão.....	10
Cálculo do Carnê-leão.....	16
Tabela progressiva mensal.....	16
Pagamento do imposto.....	17
Fichas de Livro Caixa e Carnê-leão.....	19
Identificação.....	19
Livro Caixa - Escrituração.....	20
Demonstrativo de Apuração.....	24
Como fazer para.....	30
Usar o Ajuda.....	31
Usar o Teclado.....	32
Navegar pelo Sistema.....	34
Salvar os Dados.....	35
Incluir novo Demonstrativo.....	36
Abrir Demonstrativo.....	37
Fechar Demonstrativo.....	38
Excluir Demonstrativo.....	39
Imprimir Demonstrativo.....	40
Imprimir Livro Caixa.....	41
Imprimir Darf.....	42
Imprimir Plano de Contas.....	43
Imprimir Rendimentos Recebidos de PF.....	44
Gravar cópia de segurança.....	45
Restaurar cópia de segurança.....	46
Importar dados do Carnê-Leão 2016.....	47
Importar Escrituração.....	48
Exportar para o IRPF2018.....	50
Alterar plano de contas do Livro Caixa.....	51
Verificar Pendências.....	52
Usar a Calculadora.....	53
Sair do Programa.....	54
Principais Programas de IRPF para os Anos de 2016 e 2017 Disponibilizados pela RFB.....	55

Instruções de Preenchimento

Manual do Carnê-leão.....	3
O que é o Carnê-leão.....	3
Rendimentos sujeitos ao Carnê-leão.....	3
Rendimentos Recebidos no Brasil.....	4
Trabalho sem vínculo empregatício.....	4
Locação.....	5
Pensão.....	6
Transporte de carga e de passageiros.....	7
Rendimentos recebidos do exterior.....	7
Residente no Brasil.....	7
Não residente no Brasil.....	7
Conceito de residente e não residente no Brasil.....	7
Transferência de residência para o Brasil.....	9
Como converter os valores expressos em moeda estrangeira.....	9
Compensação do imposto pago no exterior.....	10
Deduções no Carnê-leão.....	10
Pensão alimentícia.....	10
Dependentes.....	11
Contribuição previdenciária.....	12
Livre Caixa.....	13
Cálculo do Carnê-leão.....	16
Tabela progressiva mensal.....	16
Pagamento do imposto.....	17
Fichas de Livre Caixa e Carnê-leão.....	19
Identificação.....	19
Livre Caixa - Escrituração.....	20
Quadro Totais dos Lançamentos.....	23
Demonstrativo de Apuração.....	24
Rendimentos Carnê-leão.....	24
Trabalho Não Assalariado.....	24
Aluguéis.....	24
Outros.....	24
Exterior.....	25
Deduções Carnê-Leão.....	25
Previdência Oficial.....	25
Dependentes.....	26
Pensão Alimentícia.....	27
Livre Caixa.....	28
Imposto Pago no Exterior a Compensar.....	28
Carnê-leão.....	29
Imposto Devido.....	29
Imposto Pago.....	29

Manual do Carnê-leão

O que é o Carnê-leão

O Carnê-leão é a tributação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, sob a forma do recolhimento mensal obrigatório, pelo contribuinte, pessoa física, residente no Brasil, que receber rendimentos de outra pessoa física ou do exterior.

Sujeitam-se, também, ao recolhimento mensal, os emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros, independentemente de a fonte ser pessoa física ou jurídica, exceto quando forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos.

O rendimento de trabalho do beneficiário com vínculo empregatício está sujeito ao imposto sobre a renda na fonte que deve ser efetuado pela fonte pagadora, pessoa jurídica ou pessoa física, e não se sujeitará à tributação sob a forma do Carnê-leão.

O rendimento sujeito ao Carnê-leão obriga o beneficiário do rendimento a apurar e recolher o imposto até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento do rendimento (veja pagamento do imposto).

Considera-se recebimento a entrega de recursos ao beneficiário, ainda que mediante depósito em instituição financeira em seu nome.

Atenção:

No caso de rendimentos de aluguéis recebidos, a data do pagamento, para efeito de incidência do imposto, será considerada aquela em que o locatário pagar o aluguel ao proprietário do bem ou à administradora, ainda que esta deixe de informar ao locador o recebimento do aluguel ou dele se apodere. Os rendimentos do trabalho não assalariado, recebidos de cartórios, que tenham sido tributados na fonte pelo imposto sobre a renda não são computados para efeito do cálculo do imposto devido a título de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão).

Rendimentos sujeitos ao Carnê-leão

Estão sujeitos ao pagamento do Carnê-leão os rendimentos tributáveis recebidos de pessoa física e de fonte situada no exterior, tais como os relativos a:

- 1 - Trabalho sem vínculo empregatício;
- 2 - Locação e sublocação de bens móveis e imóveis;
- 3 - Arrendamento e subarrendamento;
- 4 - Pensões, inclusive alimentícia, ou alimentos provisionais, mesmo que o pagamento tenha sido feito por meio de pessoa jurídica;
- 5 - Prestação de serviços a embaixadas, repartições consulares, missões diplomáticas ou técnicas ou a organismos internacionais;
- 6 - Prestação de serviços de representante comercial autônomo, intermediário na realização de negócios por conta de terceiros;
- 7 - Emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e demais servidores, independentemente de a fonte pagadora ser pessoa física ou jurídica, exceto quando forem remunerados pelos cofres públicos;

Atenção:

Os rendimentos do trabalho não assalariado, recebidos de cartórios, que tenham sido tributados na fonte pelo imposto sobre a renda não são computados para efeito do cálculo do imposto devido a título de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão).

8 - Prestação de serviços de transporte de cargas - no mínimo 10% (dez por cento) do total dos rendimentos recebidos;

9 - Prestação de serviços de transporte de passageiros - no mínimo 60% (sessenta por cento) do total dos rendimentos recebidos;

10 - Rendimentos decorrentes da atividade de leiloeiro.

Rendimentos Recebidos no Brasil

Trabalho sem vínculo empregatício

Representante comercial autônomo

Está sujeito ao pagamento do Carnê-leão o rendimento do representante comercial autônomo, intermediário na realização de negócios por conta de terceiros, recebido de pessoas físicas ou do exterior. É irrelevante para o imposto sobre a renda a existência de registro, como firma individual, na Junta Comercial e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O representante comercial autônomo, que executa negócios por conta própria, é considerado comerciante, independentemente de qualquer requisito formal, e equiparado à pessoa jurídica. Os rendimentos da atividade comercial são tributados nessa condição.

Profissional autônomo e despesas em comum

Estão sujeitos ao pagamento do Carnê-leão os honorários recebidos de pessoa física por profissionais autônomos que utilizam um mesmo imóvel e com despesas comuns, como aluguel, telefone, luz, auxiliares, mas com receitas totalmente independentes, uma vez que tais profissionais não perdem a condição de pessoa física.

Os honorários recebidos são tributados individualmente, rateando-se as despesas comuns, desde que escrituradas em livro Caixa e comprovadas.

Profissional autônomo - contratação de outros profissionais

Quando a prestação de um mesmo serviço for efetuada por mais de um profissional, sob a responsabilidade de um só, cumpre destacar que:

a) está sujeito ao pagamento do Carnê-leão o total dos honorários recebidos de pessoa física pelo profissional responsável pelo trabalho, se a prestação de serviços for apenas eventual, sem caráter de habitualidade, por não se caracterizar atividade empresarial;

b) se a prestação de serviços for sistemática, habitual, sempre sob a responsabilidade de um mesmo profissional, que recebe em nome próprio o total pago pelo cliente e paga os serviços dos demais profissionais, a pessoa física é considerada empresa individual equiparada a pessoa jurídica por se tratar de venda habitual e profissional de serviços próprios e de terceiros, sendo esses rendimentos tributados na condição de pessoa jurídica.

Venda de livros

Está sujeito ao pagamento do Carnê-leão o rendimento recebido de pessoa física por autor que assume, eventualmente, as despesas relativas à impressão, publicação e venda de seus livros.

No caso de habitualidade, o autor é considerado empresa individual equiparada à pessoa jurídica e seus rendimentos devem ser tributados nessa condição.

Locação

Data do pagamento

No caso de rendimentos de aluguéis recebidos, a data do pagamento, para efeito de incidência do imposto, será considerada aquela em que o locatário pagar o aluguel ao proprietário do bem ou à administradora, ainda que esta deixe de informar ao locador o recebimento do aluguel ou dele se apodere.

Valor do aluguel sujeito ao Carnê-leão

Do valor do aluguel recebido podem ser deduzidas, quando o encargo tenha sido exclusivamente do locador, as quantias relativas a:

- impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;
- aluguel pago pela locação de bem sublocado;
- despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
- despesas de condomínio.

Atenção:

O aluguel é declarado pelo valor líquido, descontadas as despesas mencionadas acima, quando for o caso.

Usufruto

Está sujeito ao pagamento do Carnê-leão, pelo usufrutuário, o rendimento de aluguel por ele recebido de pessoa física, desde que a escritura pública do usufruto conste do registro de imóveis. O nu-proprietário, ao relacionar o imóvel em sua declaração de bens, informará o usufruto em favor do beneficiário (usufrutuário).

Se não houver escritura registrada, o rendimento do aluguel está sujeito ao pagamento do Carnê-leão pelo proprietário, que deve relacionar o imóvel em sua declaração de bens, indicando que o rendimento foi doado ao beneficiário.

Benfeitorias

Estão sujeitas ao pagamento do Carnê-leão, juntamente com o aluguel recebido no mês, as despesas com benfeitorias efetuadas pelo locatário, pessoa física, no caso de o contrato de locação permitir a compensação dessas despesas com o aluguel devido.

Luvas, gratificações e rescisões de contratos

Estão sujeitos ao pagamento do Carnê-leão, os rendimentos relativos a prêmios, luvas, gratificações e quaisquer outros recebidos de pessoa física por locador ou cedente do direito, pelo contrato de uso, ocupação, fruição ou exploração de bens ou direitos.

Indenização pela desocupação de imóvel alugado

Está sujeita ao pagamento do Carnê-leão a indenização, a qualquer título, recebida pelo locatário para desocupar o imóvel locado, paga pelo locador, novo proprietário ou por terceiro, quando pessoa física.

Aluguel depositado judicialmente

O valor do aluguel depositado em juízo está sujeito ao pagamento do Carnê-leão apenas quando liberado pela autoridade judicial.

Sublocação

Está sujeito ao pagamento do Carnê-leão, o rendimento da sublocação, recebido de pessoa física, deduzido do valor do aluguel pago ao proprietário do bem sublocado.

Arrendamento - imóvel rural

Está sujeito ao pagamento do Carnê-leão o arrendamento em que o arrendador receba de pessoa física quantia fixa sem partilhar os riscos do negócio.

Imóvel em condomínio

Está sujeito ao pagamento do Carnê-leão, na proporção que couber a cada um, conforme cláusula contratual, o aluguel recebido de pessoa física, quando o imóvel locado pertencer a mais de uma pessoa, em condomínio.

Imóvel em comunhão

O aluguel recebido pela locação de bens comuns está sujeito ao pagamento do Carnê-leão, tributando-se 50% (cinquenta por cento) em nome de cada cônjuge ou, opcionalmente, pela totalidade, em nome de um dos cônjuges.

Servidão de passagem

Está sujeita ao pagamento do Carnê-leão a indenização, inclusive correção monetária, quando decorrente da desvalorização de área de terras para instituição de servidão de passagem.

Laudêmio/Foro

Está sujeito ao pagamento do Carnê-leão o laudêmio recebido de pessoa física, quando da transferência do domínio útil de um bem gravado por enfiteuse, bem como o foro anual recebido.

Pensão

Estão sujeitos ao pagamento do Carnê-leão as pensões, inclusive alimentícia, ou alimentos provisionais, recebidos de pessoa física, ainda que pagos por intermédio de pessoa jurídica.

Transporte de carga e de passageiros

Está sujeito ao pagamento do Carnê-leão, o rendimento do serviço de transporte de carga ou de passageiros recebido de pessoa física, inclusive os referentes a fretes e carretos, bem assim o prestado com tratores, máquinas de terraplenagem, colheitadeiras e semelhantes, barcos, chatas, carros, caminhonetes, caminhões, aviões etc., se o prestador de serviço enquadrar-se como pessoa física.

1. É considerado rendimento de pessoa física, se observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) os serviços sejam executados apenas pelo locatário ou proprietário do veículo (mesmo que este tenha sido adquirido com reserva de domínio ou esteja sob alienação fiduciária);
- b) se para auxiliar o prestador dos serviços for necessária a participação remunerada, com ou sem vínculo empregatício, de outras pessoas, estas não podem ser profissionais qualificados, mas sim meros auxiliares ou ajudantes;
- c) se o veículo for de propriedade de duas ou mais pessoas ou estiver na posse desses, não podem explorar o serviço em conjunto, por meio de sociedade regular ou não;
- d) se houver a posse ou a propriedade de dois ou mais veículos, esses não podem ser utilizados ao mesmo tempo na prestação de um determinado serviço.

Atenção:

O rendimento tributável dessas atividades é o correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento), do valor total dos fretes e carretos recebidos, ou 60%, (sessenta por cento), no caso de transporte de passageiros.

2. É considerado rendimento de pessoa jurídica, se:

- a) os serviços forem executados por outro profissional qualificado, mediante remuneração, com ou sem vínculo empregatício, caracterizando-se empresa individual equiparada à pessoa jurídica; ou
- b) a exploração dos serviços se der conjuntamente entre duas ou mais pessoas físicas, por meio de sociedade regular ou de fato, comprovável por qualquer meio de prova admitido em lei.

Rendimentos recebidos do exterior

Residente no Brasil

Estão sujeitos ao pagamento do Carnê-leão os rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior por pessoa física residente no Brasil, observada a existência de acordos, tratados ou convenções internacionais entre o Brasil e o país de origem dos rendimentos, ou tratamento de reciprocidade, para evitar a dupla tributação.

Não residente no Brasil

Os rendimentos recebidos por não residentes de fontes situadas no Brasil são tributados exclusivamente na fonte. Os rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior não são alcançados pela tributação brasileira.

Conceito de residente e não residente no Brasil

Conceito de Residente no Brasil

Considera-se residente no Brasil, a pessoa física:

- 1 - que resida no Brasil em caráter permanente;
- 2 - que se ausente para prestar serviços como assalariada a autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior;
- 3 - que ingresse no Brasil:
 - a) com visto permanente, na data da chegada;
 - b) com visto temporário:
 - b.1. para trabalhar com vínculo empregatício ou atuar como médico bolsista no âmbito do Programa Mais Médicos de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na data da chegada;
 - b.2. na data em que complete 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses;

Atenção:

Para fins do disposto no item 3, "b.2", caso, dentro de um período de doze meses, a pessoa física não complete 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, novo período de até doze meses será contado da data do ingresso seguinte àquele em que se iniciou a contagem anterior.

- b.3. na data da obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício, se ocorrida antes de completar 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses;
- 4 - brasileira que adquiriu a condição de não residente no Brasil e retorne ao País com ânimo definitivo, na data da chegada;
- 5 - que se ausente do Brasil em caráter temporário ou se retire em caráter permanente do território nacional sem apresentar a Comunicação de Saída Definitiva do País durante os primeiros 12 (doze) meses consecutivos de ausência.

Atenção:

A partir do momento em que a pessoa física adquira a condição de residente ou de não residente no País, dar-se-á o retorno à condição anterior somente quando ocorrer qualquer das hipóteses que fundamente a nova condição.

Conceito de Não Residente no Brasil

Considera-se não residente no Brasil, a pessoa física:

- 1 - que não resida no Brasil em caráter permanente e não se enquadre nas hipóteses do item **Conceito de residente no Brasil**;
- 2 - que se retire em caráter permanente do território nacional, na data da saída, com a apresentação da Comunicação de Saída Definitiva do País;
- 3 - que, na condição de não residente, ingresse no Brasil para prestar serviços como funcionária de órgão de governo estrangeiro situado no País, ressalvado o disposto no item 4 de **Conceito de residente no Brasil**;
- 4 - que ingresse no Brasil com visto temporário:
 - a) e permaneça até 183 dias, consecutivos ou não, em um período de até doze meses;
 - b) até o dia anterior ao da obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício, se ocorrida antes de completar 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses;
- 5 - que se ausente do Brasil em caráter temporário, a partir do dia seguinte àquele em que complete doze meses consecutivos de ausência.

Caso a pessoa física tenha permanecido fora do território nacional por um período inferior a doze meses consecutivos, se restabelece a contagem de novo período de doze meses, a partir da data da próxima saída, seguinte àquela em que se iniciou a contagem anterior.

Atenção:

A partir do momento em que a pessoa física adquira a condição de residente ou de não residente no País, dar-se-á o retorno à condição anterior somente quando ocorrer qualquer das hipóteses que fundamente a nova condição.

Transferência de residência para o Brasil

Os rendimentos recebidos por estrangeiros que transfiram residência para o Brasil são tributados de acordo com a legislação brasileira, observados os acordos, tratados ou convenções internacionais entre o Brasil e o país de origem dos rendimentos ou tratamento de reciprocidade, para evitar a dupla tributação.

Na existência de tais atos, o valor do imposto pago no país de origem dos rendimentos pode ser compensado no cálculo do Carnê-leão e na Declaração de Ajuste Anual, observado o limite legal (veja **Compensação do imposto pago no exterior**).

Na ausência desses atos, o imposto pago no exterior não pode ser compensado e o tratamento tributário é o determinado pela legislação brasileira, conforme o visto de entrada ou o tempo de permanência no Brasil.

Os países com os quais o Brasil mantém acordo são os seguintes:

África do Sul – Argentina – Áustria – Bélgica – Canadá – Chile – China – Coreia do Sul – Dinamarca – Equador – Espanha – Filipinas – Finlândia – França – Hungria – Índia – Israel – Itália – Japão – Luxemburgo – México – Noruega – Países Baixos (Holanda) – Peru – Portugal – República Eslovaca – República Tcheca – Suécia – Trinidad e Tobago – Turquia – Ucrânia – Venezuela.

A prova de reciprocidade de tratamento far-se-á com cópia da lei publicada em órgão de imprensa oficial do país de origem do rendimento, traduzida por tradutor juramentado e autenticada pela representação diplomática do Brasil naquele país, ou mediante declaração desse órgão atestando a reciprocidade de tratamento tributário.

Não é necessária a prova de reciprocidade para a Alemanha, os Estados Unidos da América e o Reino Unido.

A reciprocidade não alcança tributos pagos a estados-membros e a municípios.

Como converter os valores expressos em moeda estrangeira

Rendimentos/imposto

Os rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, bem como o imposto pago, devem ser convertidos em dólar dos Estados Unidos da América, pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos na data do recebimento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América, fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento.

Deduções

As despesas dedutíveis pagas em moeda estrangeira devem ser convertidas em dólar dos Estados Unidos da América, pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas, na data do pagamento e, em seguida, em reais mediante utilização do dólar dos Estados Unidos da América, fixado para venda pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento.

Compensação do imposto pago no exterior

No caso de existência de acordos, tratados ou convenções entre o Brasil e o país de origem dos rendimentos ou tratamento de reciprocidade, para evitar a dupla tributação, o imposto sobre a renda cobrado pelo país de origem pode ser compensado, desde que não passível de restituição ou compensação naquele país.

O valor compensado não pode exceder a diferença entre o imposto calculado com a inclusão dos rendimentos de fontes no exterior e o imposto devido sem a inclusão dos mesmos. Essa diferença é calculada pelo programa Carnê-leão.

A compensação pode ser efetuada mensalmente no cálculo do Carnê-leão e na Declaração de Ajuste Anual.

Se o valor a compensar do imposto pago no exterior for maior do que o valor mensal a recolher, a diferença poderá ser compensada nos meses subsequentes até dezembro do ano-calendário, respeitado o limite legal correspondente. Essa compensação é realizada automaticamente pelo programa.

A compensação só é possível com a apresentação dos comprovantes dos rendimentos e do imposto pago no exterior traduzidos para o português por tradutor juramentado.

Deduções no Carnê-leão

Desde que não tenham sido utilizadas como dedução de rendimento sujeito à retenção do imposto na fonte, são admitidas as seguintes deduções na base de cálculo do imposto:

Pensão alimentícia paga em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive os alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (CPC);

Dependentes (R\$ 189,59 por dependente);

Contribuição previdenciária oficial;

Livro Caixa – as despesas escrituradas em livro Caixa podem ser deduzidas somente pelo trabalhador autônomo, leiloeiro, e titular de serviços notariais e de registro.

Pensão alimentícia

A pensão alimentícia dedutível é aquela paga em dinheiro e estipulada em face das normas do Direito de Família quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive os alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e paga diretamente ao beneficiário ou por meio de depósito em agência bancária, remessa bancária ou descontada pelo empregador, estando esses fatos sujeitos à comprovação.

Não podem ser deduzidas da base de cálculo do Carnê-leão as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive os alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, que já tiverem sido deduzidas de outros rendimentos recebidos no mês, sujeitos à tributação na fonte.

Pensão alimentícia judicial ou por escritura pública - despesas médicas/instrução

As despesas médicas e as de instrução, pagas em razão de decisão judicial, acordo homologado na Justiça ou por escritura pública a que se refere o art. 1.124 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, não podem ser deduzidas no cálculo do Carnê-leão, como pensão alimentícia judicial. Esses pagamentos são dedutíveis apenas na Declaração de Ajuste Anual, nos campos respectivos, isto é, como despesas médicas e como despesas de instrução, obedecido o limite anual permitido para os gastos com instrução.

Pensão alimentícia judicial ou por escritura pública - dependente

O contribuinte que paga pensão alimentícia a ex-cônjuge e filhos não pode considerá-los como dependentes. As deduções de dependente e de pensão alimentícia não podem ser cumulativas, salvo se houver mudança na relação de dependência durante o ano.

Pensão alimentícia - sentença judicial do exterior

Para que a pensão alimentícia possa ser deduzida, é necessário que seja paga em face do Direito de Família, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado na Justiça. A pensão alimentícia paga em cumprimento de sentença judicial no exterior pode ser deduzida, desde que homologada no Brasil pelo Superior Tribunal de Justiça.

Pensão alimentícia - acordo entre as partes (extrajudicial)

Não são dedutíveis os pagamentos feitos a ex-cônjuge e filhos, em razão de acordo entre as partes, não homologado na Justiça.

Dependentes

O valor mensal relativo a dependente pode ser dedutível no cálculo do Carnê-leão (R\$ 189,59 para cada dependente).

Consequentemente, o programa só aceita na coluna **Dependentes** múltiplos desse valor.

Não há limite de número de dependentes para a sua dedução.

Não pode ser deduzida da base de cálculo do Carnê-leão o valor relativo a dependente que já tiver sido deduzido de outros rendimentos recebidos no mês sujeitos à tributação na fonte.

Quem pode ser dependente

1. Companheiro(a) com o(a) qual o contribuinte tenha filho(a) ou viva há mais de 5 (cinco) anos, ou cônjuge;
2. Filho(a) ou enteado(a) até 21(vinte e um) anos;
3. Filho(a) ou enteado(a) cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos;

4. Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
5. Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos;
6. Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos;
7. Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
8. Pais, avós ou bisavós, desde que não recebam rendimentos tributáveis ou não superiores a R\$ 1.903,98, sujeitos ou não ao pagamento do imposto;
9. Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
10. A pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Atenção:

O contribuinte que paga pensão alimentícia a ex-cônjuge, ex-companheiro(a) ou filhos não pode considerá-los como dependentes.

O contribuinte separado legalmente pode considerar como dependente o(a) filho(a) que ficar sob sua guarda, em cumprimento de decisão judicial, acordo homologado na Justiça ou por escritura pública.

É obrigatória a informação do número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dependente com 12 (doze) anos ou mais.

O contribuinte pode incluir o companheiro homoafetivo como dependente para efeito de dedução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, desde que preenchidos os requisitos exigíveis à comprovação da união estável e que tenha vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho. (Parecer PGFN/CAT nº 1.503/2010, de 19 de julho de 2010, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda em 26 de julho de 2010).

Dependente com rendimentos e/ou bens

O fato de o dependente possuir bens, ter rendimentos próprios, ser emancipado ou ser sócio de empresa não acarreta a perda da qualidade de dependente, desde que reúna as condições para ser considerado como tal.

No caso de o dependente receber rendimentos sujeitos ao pagamento do Carnê-leão, esses rendimentos devem ser relacionados na declaração do contribuinte que incluir o dependente na sua declaração.

Dedução de um mesmo dependente

Não é possível a dedução mensal de um mesmo dependente por mais de um contribuinte.

Contribuição previdenciária

Contribuição Previdenciária Oficial

A contribuição paga à Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em nome do contribuinte, pode ser deduzida no cálculo do Carnê-leão.

Não há limite de valor para a sua dedução.

O valor pago não pode ser incluído como despesa no livro Caixa.

Não podem ser deduzidas da base de cálculo do Carnê-leão as contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios que já tiverem sido deduzidas de outros rendimentos recebidos no mês sujeitos à tributação na fonte.

Contribuição a Entidades de Previdência Complementar e Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi)

A contribuição a entidades de previdência complementar e para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), visando à complementação de aposentadoria futura, pagas em nome do contribuinte, não podem ser deduzidas no cálculo do Carnê-leão.

Livro Caixa

É o livro no qual são relacionadas, mensalmente, as receitas e despesas relativas à prestação de serviços sem vínculo empregatício. Está dispensado o seu registro na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou em cartórios.

O programa Carnê-leão permite a escrituração eletrônica do livro Caixa, com diversas vantagens para o contribuinte, tais como:

1. Cálculo do limite mensal de dedução;
2. Transporte do excedente das despesas para o mês seguinte, até dezembro;
3. Plano de contas básico e ajustável à sua atividade profissional;
4. Impressão do livro Caixa, inclusive dos termos de abertura e encerramento;
5. Importação dos dados cadastrais do livro Caixa e do plano de contas ajustado à atividade profissional do contribuinte, de um exercício para o exercício seguinte.

As despesas relacionadas em livro Caixa podem ser deduzidas dos rendimentos de:

- trabalho não assalariado;
- titular de serviços notariais e de registro;
- leiloeiro.

A utilização do livro Caixa por titular de serviços notariais e de registros em geral, exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, não se estende às pessoas que para eles trabalham, assalariados ou autônomos.

O livro Caixa não pode ser utilizado para rendimentos de aluguel e de transporte.

Podem ser deduzidos os pagamentos escriturados em livro Caixa relativos a:

- a) remuneração de terceiros com vínculo empregatício e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;
- b) emolumentos pagos a terceiros;
- c) despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

Atenção:

A contribuição previdenciária do próprio contribuinte não pode ser lançada no livro Caixa, pois esta já é dedutível no cálculo do Carnê-leão.

A dedução das despesas relacionadas no livro Caixa está limitada ao valor do rendimento recebido, no mês, de pessoa física, de pessoa jurídica e do exterior decorrentes da prestação de serviços sem vínculo empregatício.

No caso de as despesas serem superiores aos rendimentos recebidos de pessoa física, de pessoa jurídica e do exterior, no mês, o excesso pode ser somado às despesas dos meses seguintes, até dezembro. Esse excesso é calculado automaticamente pelo programa Carnê-leão.

Na existência de excesso de despesas em dezembro, este valor não pode ser utilizado no ano seguinte.

Despesa de custeio

Considera-se despesa de custeio aquela indispensável à atividade profissional, como aluguel de sala comercial, gastos com água, luz, telefone, material de expediente ou de consumo e contratação de pessoal.

Despesas com Transporte/locomoção

Não são dedutíveis, no livro Caixa, as despesas com transporte, locomoção, combustível, estacionamento, manutenção de veículo, seguro e pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), com exceção das efetuadas por representante comercial autônomo, quando correrem por conta desse.

Atenção:

No caso de representante comercial autônomo, as despesas de transporte devidamente comprovadas podem ser lançadas em conta própria, a ser criada pelo usuário na relação de despesas dedutíveis, uma vez que não há conta específica para esse fim no plano de contas existente no programa.

Tíquetes de caixa - comprovação de despesa

Os tíquetes de caixa, recibos não identificados e documentos semelhantes, não podem comprovar despesas relacionadas no livro Caixa.

Compra de bens/direitos

Apenas o valor relativo às despesas de consumo é dedutível no livro Caixa. Deve-se, portanto, identificar quando se tratar de despesa de consumo ou de aplicação de capital.

Considera-se despesa de consumo a compra de bens próprios para consumo e de produtos de qualquer natureza usados e consumidos em reparos e conservação.

Considera-se aplicação de capital a despesa com aquisição de bens necessários à atividade profissional, cuja vida útil ultrapasse o período de um ano, e que não sejam consumíveis, isto é, não se acabem com sua mera utilização, como equipamentos, mobiliários etc.

Arrendamento mercantil [leasing]

Não são dedutíveis os gastos feitos com arrendamento mercantil. O valor pago a esse título deve ser informado na ficha Bens e Direitos da Declaração de Ajuste Anual.

Depreciação de bens

Não é permitida a dedução com a depreciação de bens.

Imóvel residencial/profissional

No caso de imóvel residencial ser também utilizado na atividade profissional, pode ser deduzida a quinta parte de despesas com aluguel, energia, água, gás, taxas, impostos, telefone, condomínio, quando não se possa comprovar quais as relativas à atividade profissional.

Benfeitoria - Imóvel próprio

Não são dedutíveis os gastos com consertos, manutenção e reforma de imóvel de propriedade do contribuinte.

Benfeitorias - imóvel alugado

As despesas com benfeitorias e melhoramentos feitas pelo inquilino, profissional autônomo, que contratualmente fizerem parte como compensação do valor do aluguel devido, são dedutíveis no mês do pagamento, desde que escrituradas em livro Caixa e devidamente comprovadas.

Assinatura de publicações/compra de roupas - profissional autônomo

As despesas com roupas especiais e publicações necessárias à atividade do profissional autônomo podem ser deduzidas, desde que escrituradas em livro Caixa e devidamente comprovadas.

Contribuições a sindicatos/associações/conselhos

Essas contribuições são dedutíveis, quando relacionadas com a atividade do profissional autônomo, desde que escrituradas em livro Caixa e devidamente comprovadas.

Pagamentos a terceiros

O profissional autônomo pode deduzir pagamentos feitos a terceiros que com ele tenham vínculo empregatício, desde que escriturados em livro Caixa e comprovados.

São também dedutíveis os pagamentos feitos a terceiros sem vínculo empregatício, quando escriturados em livro Caixa e comprovados, desde que considerados como despesa de custeio necessária ao recebimento da receita e à manutenção da fonte produtora.

Essas despesas são dedutíveis no mês do pagamento, mesmo que se trate de serviço prestado em mês ou meses anteriores do mesmo ano, ou em ano ou anos anteriores.

Despesas com propaganda

As despesas com propaganda relacionada com a atividade profissional do autônomo são dedutíveis quando escrituradas em livro Caixa e devidamente comprovadas.

Participação em congressos/seminários

Despesas para comparecimento a encontros científicos como congressos e seminários, se necessárias à atividade exercida pelo profissional e a sua especialização, não reembolsadas ou ressarcidas, podem ser deduzidas, desde que escrituradas em livro Caixa e comprovadas, tais como taxa de inscrição, compra de publicação, hospedagem etc.

Não é permitida a dedução de despesas com acompanhante.

O certificado de comparecimento a esses encontros deve ser guardado para comprovação.

Serviços prestados a pessoa física e jurídica

As despesas relacionadas no livro Caixa podem ser deduzidas no cálculo do Carnê-leão, limitadas ao valor do rendimento recebido de pessoa física, de pessoa jurídica e do exterior, no mês, decorrentes da prestação de serviços sem vínculo empregatício.

Quando o valor das despesas for superior ao rendimento recebido de pessoa física, de pessoa jurídica e do exterior, no mês, o que exceder a este rendimento pode ser somado às despesas dos meses seguintes, até dezembro. O programa transporta automaticamente o excedente de despesas para os meses seguintes, até dezembro.

Na existência de excesso de despesas em dezembro, o valor excedente não pode ser deduzido no ano seguinte.

Serviços prestados exclusivamente a pessoa jurídica

O autônomo, prestador de serviços apenas à pessoa jurídica, que relaciona as despesas dessa prestação de serviços no livro Caixa, pode informá-las no Demonstrativo de Apuração do Cálculo do Carnê-leão e deduzi-las na Declaração de Ajuste Anual, observando que os rendimentos recebidos de pessoa jurídica não estão sujeitos ao pagamento do Carnê-leão.

A dedução das despesas relacionadas no livro Caixa está limitada ao valor do rendimento recebido relativo à atividade exercida.

No caso de despesas em valor superior ao rendimento recebido no mês, o excesso pode ser somado às despesas dos meses seguintes, até dezembro.

Na existência de excesso de despesas em dezembro, este valor não pode ser deduzido no ano seguinte.

Cálculo do Carnê-leão

Para o cálculo do imposto, o programa aplica a tabela progressiva mensal, do respectivo ano-calendário, sobre o rendimento total recebido, no mês, de pessoa física e do exterior, depois de diminuídas as deduções relativas a livro Caixa, dependentes, previdência oficial e pensão alimentícia paga.

Informe a soma dos rendimentos sujeitos ao Carnê-leão, mesmo que o valor de cada um seja inferior ao limite da primeira faixa da tabela mensal (R\$ 1.903,98).

Se o total dos rendimentos recebidos no mês for menor ou igual a R\$ 1.903,98, o contribuinte está dispensado de apuração do Carnê-leão, neste mês.

O valor recebido deve ser incluído como rendimento tributável na declaração, no mês do seu recebimento.

Tabela progressiva mensal

Base de cálculo mensal (em R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (em R\$)
Até 1.903,98	---	---
De 1.903,98 até 2.826,65	7,50	142,80
De 2.826,65 até 3.751,05	15,00	354,80
De 3.751,05 até 4.664,68	22,50	636,13
Acima de 4.664,68	27,50	869,36

Pagamento do imposto

Data

O recolhimento do imposto deve ser feito até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento do rendimento.

Local

O pagamento pode ser feito em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, utilizando-se as duas vias do Darf - Documento de Arrecadação de Receitas Federais, emitido eletronicamente pelo programa Carnê-leão.

Darf - preenchimento

No campo 01 do Darf – Nome/Telefone – o programa informa o nome e o número do telefone, de acordo com os dados digitados na ficha Identificação.

No campo 02 do Darf – Período de Apuração – o programa informa o último dia, mês e ano referente ao recebimento do rendimento.

No campo 03 do Darf – Número de inscrição no CPF ou no CNPJ - o programa informa o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

No campo 04 do Darf – Código da Receita – o programa informa o código 0190.

No campo 05 do Darf – Número de Referência – não é preenchido pelo programa nem pelo contribuinte.

No campo 06 do Darf – Data de Vencimento – o programa informa o dia, mês e ano do vencimento do imposto.

No campo 07 do Darf – Valor do Principal do imposto a pagar.

No campo 08 do Darf – Valor da Multa – no caso de pagamento em atraso, o contribuinte deve informar o valor da multa, que corresponde a 0,33% por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento. Esta multa está limitada a 20% (vinte por cento).

No campo 09 do Darf – Valor dos Juros e/ou Encargos – no caso de pagamento em atraso, o contribuinte deve informar o valor dos juros. Sobre o valor do campo 07 deve aplicar os juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do mês seguinte ao do vencimento do imposto até o mês anterior ao do pagamento acrescido de 1% (um por cento) no mês do pagamento do mesmo.

No campo 10 do Darf – Valor Total – o contribuinte deve informar a soma dos campos 07, 08 e 09. Nos termos do art. 68 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, é vedado o recolhimento de tributos e contribuições, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00 (dez reais). Se o valor do Carnê-leão for inferior a R\$ 10,00 (dez reais), os Darf não serão impressos pelo programa, mas esse valor será adicionado automaticamente ao valor do imposto do mês subsequente.

Pagamento do imposto com atraso

O imposto será acrescido de multa de mora de 0,33% por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, até o limite de 20% (campo 08 do Darf) e de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês seguinte ao do vencimento e de 1% no mês do pagamento (campo 09 do Darf).

Neste caso, o contribuinte deve preencher os campos 08, 09 e 10 do Darf emitido pelo programa.

Compensação do imposto pago

O imposto pago a maior ou indevidamente pode ser compensado no Carnê-leão de mês ou meses posteriores ao pagamento ou na declaração de rendimentos.

Caso tenha imposto pago a maior ou indevidamente, não utilize, no mês de compensação, o Darf emitido pelo programa. Neste caso, preencha o Darf manualmente, informando no campo 07 o valor do imposto a pagar no mês já deduzido do valor a ser compensado.

Os juros e multa de mora que incidem pelo atraso no pagamento não podem ser compensados como imposto pago. Apenas o valor do principal (campo 07) pode ser compensado.

Fichas de Livro Caixa e Carnê-leão

Identificação

Nome

O nome do contribuinte é transportado do quadro **Novo Contribuinte**. O programa permite alteração nesse campo.

Ocupação Principal

O campo é de preenchimento obrigatório. Clique na lupa e selecione a ocupação principal da atividade desenvolvida.

Registro Profissional

O campo é de preenchimento obrigatório apenas para algumas ocupações principais como área de saúde e advogado. Informe o registro profissional concedido pelos respectivos Conselhos Profissionais.

Endereço

O endereço para entrega de correspondência deve estar completo, contendo o tipo e nome do logradouro, número, complemento (bloco, apartamento etc) e o bairro.

UF

Informe a sigla da Unidade da Federação (UF). Se desejar, clique na seta e selecione a UF.

Município

O programa mostra a relação dos municípios da UF informada em ordem alfabética. Clique na seta e selecione o município de seu endereço. Para facilitar a busca, digite a primeira letra do município.

CEP

Informe o CEP com 8 (oito) dígitos, conforme tabela da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT). Ao lado deste campo, há um botão **Consulta CEP** que, ao ser acionado, mostra o sítio da ECT, desde que o contribuinte esteja conectado à internet.

DDD/telefone

Informe o número do DDD da localidade com 2 (dois) dígitos e do telefone com até 9 (nove) dígitos.

Origem dos Rendimentos

Clique na seta e selecione a origem dos rendimentos da sua atividade. A opção Outros deve ser selecionada caso não se enquadre em nenhuma das opções anteriores (Trabalho não assalariado, Serviços notariais e de registro ou Leilão).

Botão:

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha apresentada na tela.

Livro Caixa - Escrituração

Devem ser informados todos os rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório (Carnê-leão), mesmo que o total mensal recebido seja inferior a R\$ 1.903,98, bem como as deduções legais. Este procedimento é necessário para que estejam corretos os dados transportados para a Declaração de Ajuste Anual do IRPF do exercício de 2018, ano-calendário de 2017.

Essa ficha contém duas abas: "Lançamentos" e "Totais". Na aba "Lançamentos" dessa ficha é mostrado na tela conforme o preenchimento dos dados já escriturados pelo contribuinte, constando a data, conta, titular do pagamento, histórico e o valor.

O quadro Totais que aparece na aba "Totais" é preenchido pelo programa com a soma dos valores consolidados no mês por código de contas.

Para mais esclarecimentos consulte **Quadro totais dos lançamentos – Rendimento recebido de pessoas jurídicas relativo a trabalho não assalariado** ou **Quadro totais dos lançamentos – Rendimento recebido de pessoas jurídicas pelos cartórios, relativo a trabalho não assalariado**.

Para iniciar a escrituração no mês em curso, na aba "Lançamentos", selecione a aba do mês que pretende preencher e, em seguida, clique no botão **Novo** e informe data, conta, CPF do titular do pagamento, CPF do beneficiário do serviço, histórico e valor, em seguida, clique no botão **OK** para encerrar o preenchimento dos dados.

Atenção:

Conforme dispõe a Instrução Normativa nº 1.531, de 19 de dezembro de 2014, os contribuintes pessoas físicas nas ocupações de médico, odontólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, advogado e psicólogo, devem, obrigatoriamente, informar o número do CPF dos titulares do pagamento de cada um dos serviços prestados.

Caso já exista(m) algum(ns) dado(s) relacionado(s), é possível alterá-lo(s) ou excluí-lo(s). Para alterá-lo(s), selecione a linha onde consta(m) o(s) campo(s) a ser(em) alterado(s) e clique no botão **Editar** e para excluí-los, selecione a linha e clique no botão **Excluir**.

Atenção:

Ao optar por excluir, todas as informações preenchidas nos campos da linha selecionada serão excluídas.

Dados do Lançamento

Data

Para o preenchimento do campo **Data**, informe o dia do recebimento da receita ou do pagamento da despesa correspondente ao documento que se está escriturando. O programa ordena automaticamente a escrituração em ordem cronológica.

Conta

Para o preenchimento do campo **Conta**, informe o código correspondente ou clique no ícone **Lupa** existente no referido campo e selecione a conta que se pretende escriturar.

Em qualquer momento, o plano de contas poderá ser alterado em **Fichas...Alterar Plano de Contas** na barra de menu ou em **Alterar Plano de Contas** na barra lateral.

Para os rendimentos “Trabalho não assalariado” ou “Leilão” selecionado na ficha Identificação no campo “Origem dos Rendimentos” só poderá ser utilizado Rendimento recebido de pessoas jurídicas relativo a trabalho não assalariado (código 2000).

Para os rendimentos “Serviços notariais e de registro” selecionado na ficha Identificação no campo “Origem dos Rendimentos” só poderá ser utilizado Rendimento recebido de pessoas jurídicas pelos cartórios, relativo a trabalho não assalariado (códigos 2501 e 2502).

Na escrituração eletrônica do livro Caixa, informe:

1. **Rendimento recebido de pessoas físicas relativo a trabalho não assalariado - código 1000.** O total mensal informado é transportado automaticamente para a ficha **Demonstrativo de Apuração**, coluna **Rendimentos Carnê-leão - Trabalho Não Assalariado**.

O total mensal informado é utilizado para o cálculo do imposto devido (Carnê-leão) e para o limite legal de dedução do livro Caixa, no mês.

2. **Rendimento não sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, recebido de pessoas jurídicas pelos cartórios e relativo a trabalho não assalariado - código 2501.** O total mensal informado é transportado automaticamente para a ficha **Demonstrativo de Apuração**, coluna **Rendimentos Carnê-Leão - Trabalho Não Assalariado**.

O total mensal informado é utilizado para o cálculo do imposto devido (Carnê-leão) e para o limite legal de dedução do livro Caixa, no mês.

Rendimento não sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, recebido de pessoas jurídicas pelos cartórios e relativo a trabalho não assalariado (código 2501) e Rendimento sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, recebido de pessoas jurídicas pelos cartórios e relativo a trabalho não assalariado (código 2502). O total mensal informado é utilizado somente para o cálculo do limite legal de dedução do livro Caixa, no mês.

Rendimento não sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, recebido de pessoas jurídicas pelos cartórios e relativo a trabalho não assalariado (código 2501) e Rendimento sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, recebido de pessoas jurídicas pelos cartórios e relativo a trabalho não assalariado (código 2502) são específicos para a atividade de serviços notariais e de registro, e não pode ser utilizado para **Rend. PJ não assalariado (código 2000)** e de Leilão.

3. **Rendimento recebido de pessoas jurídicas relativo a trabalho não assalariado - código 2000.** O total mensal informado é utilizado somente para o cálculo do limite legal de dedução do livro Caixa, no mês.

4. **Rendimento recebido do exterior - códigos 3001 e 3002.** O total mensal informado, nos dois códigos, é transportado para a ficha **Demonstrativo de Apuração**, coluna **Rendimentos Carnê-Leão - Exterior** e é utilizado para o cálculo do imposto devido (Carnê-leão). O total mensal informado com o código 3002 (Rendimento recebido do exterior relativo a outros rendimentos) não serve para o cálculo do limite legal de dedução do livro Caixa, no mês.

5. **Despesas dedutíveis - códigos do grupo 4000.** Em cada conta utilizada, informe os valores dos pagamentos decorrentes do exercício da atividade de prestação de serviços, comprovados com documentação idônea, relativos a:

- remuneração de terceiros com vínculo empregatício e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

- emolumentos;

- despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

O total das despesas dedutíveis no mês é transportado para a ficha **Demonstrativo de Apuração**, coluna **Deduções do Carnê-Leão - Livro Caixa**. O total informado está limitado à soma dos rendimentos mensais do trabalho não assalariado recebidos de pessoa física, de pessoa jurídica e do exterior. No caso de as despesas escrituradas excederem as receitas recebidas em determinado mês, o excesso é considerado pelo programa e somado às despesas dos meses seguintes até dezembro.

Atenção:

O excedente acumulado no final do ano-calendário não pode ser aproveitado no ano seguinte.

6. Despesas não dedutíveis - códigos do grupo 5000. Estas despesas não são consideradas como dedução no cálculo do Carnê-leão. As despesas não dedutíveis são de interesse exclusivo do contribuinte e podem ser escrituradas ou não.

Titular do Pagamento - CPF

Campo de preenchimento obrigatório. Informe o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) com 11 dígitos do titular do pagamento.

Marque a caixa "Titular do pagamento é o próprio beneficiário do serviço" quando o contribuinte que arcou com o ônus foi o beneficiário do serviço, ou seja, aquele que pagou é a mesma pessoa a quem foi prestado o serviço.

Atenção:

Conforme dispõe a Instrução Normativa nº 1.531, de 19 de dezembro de 2014, os contribuintes pessoas físicas nas ocupações de médico, odontólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, advogado e psicólogo, devem, obrigatoriamente, informar o número de inscrição no CPF dos titulares do pagamento de cada um dos serviços prestados.

Beneficiário do Serviço - CPF

Informe o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) com 11 dígitos do beneficiário do serviço quando este não foi o responsável pelo pagamento.

Marque a caixa "CPF não informado" quando não for informado, ao profissional, o número de inscrição no CPF do beneficiário que utilizou o serviço.

Histórico

Informe os dados relativos aos rendimentos recebidos ou às despesas efetuadas.

Valor

Informe o valor correspondente aos rendimentos recebidos ou às despesas efetuadas correspondente ao documento que se está escriturando.

Botões:

Novo

Para incluir um novo lançamento.

Editar

Para consultar ou alterar o lançamento anteriormente incluídos.

Excluir

Para excluir uma conta, selecione a conta desejada na lista, clique no botão Excluir e responda SIM à pergunta: "Deseja excluir este lançamento?".

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha apresentada na tela.

Quadro Totais dos Lançamentos

Totais dos lançamentos no mês

1. Rendimento recebido de pessoas físicas relativo a trabalho não assalariado - Soma dos valores escriturados no mês com o código 1000;
2. Rendimento não sujeito à retenção de imposto de renda na fonte recebido de pessoas jurídicas e relativo a trabalho não assalariado - Soma dos valores escriturados no mês com o código 2501;
3. Rendimento sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte recebido de pessoas jurídicas e relativo a trabalho não assalariado - Soma dos valores escriturados no mês com o código 2000 ou 2502;
4. Rendimento recebido do exterior relativo a trabalho não assalariado - Soma dos valores escriturados no mês com o código 3001;
5. Rendimento recebido do exterior relativo a outros rendimentos - Soma dos valores escriturados com o código 3002;
6. Total do limite mensal de livro caixa (1+2+3+4) - Soma dos valores dos rendimentos do trabalho não assalariado recebidos de pessoa física (linha 1), de pessoa jurídica (linhas 2 e 3) e do exterior (linha 4);
7. Despesas dedutíveis - Soma dos valores escriturados com os códigos do grupo 4000;
8. Despesas não dedutíveis - Soma dos valores escriturados com os códigos do grupo 5000;

Excesso de despesas dedutíveis

9. Excesso até o mês anterior - Valor do excesso de despesas dedutíveis calculado até o mês anterior. No quadro do mês anterior, esse valor consta na linha 12 - Excesso para o mês seguinte;
10. Despesas dedutíveis do mês - Soma dos valores escriturados com os códigos do grupo 4000 (linha 7);
11. Total (9+10) - Soma do excesso até o mês anterior (linha 9) e das despesas dedutíveis do mês (linha 10);
12. Excesso para o mês seguinte – mês - (11-6, se positivo)- Diferença entre o total de despesas dedutíveis (linha 11) e o total do limite mensal de livro Caixa (linha 6), se positiva. Esse valor será transportado para a linha 9 do mês seguinte;

Livro Caixa

13. Valor de dedução de livro caixa (6 ou 11, o menor dos dois) - Total do limite mensal de livro Caixa (linha 6) ou total de despesas dedutíveis no mês (linha 11). Será considerado o menor valor.

Demonstrativo de Apuração

Rendimentos Carnê-leão

Trabalho Não Assalariado

Se foi utilizado o livro Caixa eletrônico, este campo não pode ser digitado. Neste caso, o programa transporta para esta linha, de acordo com o mês, o somatório dos valores digitados com o código 1000 da ficha Livro Caixa - Escrituração.

Se não foi utilizado o livro Caixa eletrônico, informe nesta linha o total dos rendimentos recebidos, no mês, de pessoa física de trabalho não assalariado.

Atenção:

Devem ser informados, nos respectivos campos, todos os rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório (Carnê-leão), mesmo que o total mensal recebido seja inferior a R\$ 1.903,98, bem como as deduções legais. Este procedimento é necessário para que estejam corretos os dados transportados para a Declaração de Ajuste Anual do IRPF do exercício de 2018, ano-calendário de 2017.

Aluguéis

Informe, neste campo, os rendimentos recebidos de pessoas físicas provenientes de aluguéis - qualquer rendimento de aluguel que não tenha sido sujeito ao pagamento do imposto na fonte, no Brasil, tais como os provenientes de:

- arrendamento e subarrendamento;
- locação e sublocação de bens móveis e imóveis.

Os rendimentos de aluguéis recebidos de pessoa jurídica não estão sujeitos ao pagamento do Carnê-leão.

No caso de rendimentos de aluguéis, do valor do aluguel podem ser diminuídos os impostos, taxas, condomínio, despesas com administração e aluguel pago pela locação de bem sublocado, se as despesas forem efetuadas pelo locador ou sublocador.

Atenção:

Os rendimentos de aluguel recebidos ainda que por intermédio de administradora de bens estão sujeitos ao pagamento do Carnê-leão. Devem ser informados, nos respectivos campos, todos os rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório (Carnê-leão), mesmo que o total mensal recebido seja inferior a R\$ 1.903,98, bem como as deduções legais. Este procedimento é necessário para que estejam corretos os dados transportados para a Declaração de Ajuste Anual do IRPF do exercício de 2018, ano-calendário de 2017

Outros

Informe, neste campo, os rendimentos recebidos de pessoas físicas provenientes de outros rendimentos recebidos no Brasil, tais como:

- a) pensão alimentícia, inclusive alimentos provisionais;
- b) qualquer rendimento que não tenha sido sujeito ao pagamento do imposto na fonte, no Brasil, tais como os provenientes de:
- transporte de cargas - 10% (dez por cento) do total dos rendimentos recebidos;
 - transporte de passageiros - 60% (sessenta por cento) do total dos rendimentos recebidos;

Atenção:

Devem ser informados, nos respectivos campos, todos os rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório (Carnê-leão), mesmo que o total mensal recebido seja inferior a R\$ 1.903,98, bem como as deduções legais. Este procedimento é necessário para que estejam corretos os dados transportados para a Declaração de Ajuste Anual do IRPF do exercício de 2018, ano-calendário de 2017

Exterior

Se foi utilizado o livro Caixa eletrônico, este campo não pode ser digitado. Neste caso, o programa transporta para esta linha, de acordo com o mês, o somatório dos valores digitados com os códigos 3001 e 3002 da ficha Livro Caixa -Escrituração.

Se não foi utilizado o livro Caixa eletrônico, ao tentar digitar valor neste campo, o programa abre quadro auxiliar para informar a parcela relativa a trabalho não assalariado de rendimentos recebidos do exterior e outros rendimentos. O total, calculado pelo programa, é transportado para o campo **Rendimentos Carnê-Leão - Exterior** do Demonstrativo de Apuração.

Estão sujeitos ao pagamento do Carnê-leão os rendimentos recebidos por pessoa física residente domiciliada no Brasil de fontes situadas no exterior que não tenham sido tributados na fonte, no Brasil, observada a existência de acordos, convenções ou tratados internacionais entre o Brasil e o país de origem dos rendimentos, ou tratamento de reciprocidade, para evitar a dupla tributação.

Atenção:

Devem ser informados, nos respectivos campos, todos os rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório (Carnê-leão), mesmo que o total mensal recebido seja inferior a R\$ 1.903,98, bem como as deduções legais. Este procedimento é necessário para que estejam corretos os dados transportados para a Declaração de Ajuste Anual do IRPF do exercício de 2018, ano-calendário de 2017.

Deduções Carnê-Leão

Previdência Oficial

A contribuição paga à Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios em nome do contribuinte, pode ser deduzida no cálculo do Carnê-leão e na declaração de rendimentos.

Não há limite de valor para a sua dedução.

O valor pago não pode ser incluído como despesa no Livro Caixa.

Dependentes

O valor mensal relativo a dependente pode ser dedutível no cálculo do Carnê-leão (R\$ 189,59 para cada dependente).

Consequentemente, o programa só aceita na coluna **Dependentes** múltiplos desse valor.

Não há limite de número de dependentes para a sua dedução.

Não pode ser deduzida da base de cálculo do Carnê-leão o valor relativo a dependente que já tiver sido deduzido de outros rendimentos recebidos no mês sujeitos à tributação na fonte.

Quem pode ser dependente

1. Companheiro(a) com o(a) qual o contribuinte tenha filho(a) ou viva há mais de 5 (cinco) anos, ou cônjuge;
2. Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos;
3. Filho(a) ou enteado(a) cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos;
4. Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
5. Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos;
6. Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos;
7. Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
8. Pais, avós ou bisavós, desde que não recebam rendimentos superiores a R\$ 1.903,98, sujeitos ou não ao pagamento do imposto;
9. Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
10. A pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Atenção:

O contribuinte que paga pensão alimentícia a ex-cônjuge, ex-companheiro(a) ou filhos não pode considerá-los como dependentes.

O contribuinte separado legalmente pode considerar como dependente o(a) filho(a) que ficar sob sua guarda, em cumprimento de decisão judicial, acordo homologado na Justiça ou por escritura pública.

É obrigatória a informação do número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dependente com 12 (quatorze) anos ou mais.

O contribuinte pode incluir o companheiro homoafetivo como dependente para efeito de dedução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, desde que preenchidos os requisitos exigíveis à comprovação da união estável e que tenha vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho. (Parecer PGFN/CAT nº 1.503/2010, de 19 de julho de 2010, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda em 26 de julho de 2010).

Dependente com rendimentos e/ou bens

O fato de o dependente possuir bens, ter rendimentos próprios, ser emancipado ou ser sócio de empresa não acarreta a perda da qualidade de dependente, desde que reúna as condições para ser considerado como tal.

No caso de o dependente receber rendimentos sujeitos ao pagamento do Carnê-leão, esses rendimentos devem ser relacionados na declaração do contribuinte que incluir o dependente na sua declaração.

Dedução de um mesmo dependente

Não é possível a dedução mensal de um mesmo dependente por mais de um contribuinte.

Pensão Alimentícia

A pensão alimentícia dedutível é a estipulada em face das normas do Direito de Família quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive os alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (CPC), e paga diretamente ao beneficiário ou por meio de depósito em agência bancária, remessa bancária, ou descontada pelo empregador, estando esses fatos sujeitos à comprovação.

Não podem ser deduzidas da base de cálculo do Carnê-leão as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive os alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (CPC), que já tiverem sido deduzidas de outros rendimentos recebidos no mês, sujeitos à tributação na fonte.

Pensão alimentícia judicial ou por escritura pública - despesas médicas/instrução

As despesas médicas e as de instrução, pagas em razão de decisão judicial, acordo homologado na Justiça ou por escritura pública a que se refere o art. 1.124 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (CPC), não podem ser deduzidas no cálculo do Carnê-leão, como pensão alimentícia judicial. Esses pagamentos são dedutíveis apenas na Declaração de Ajuste Anual, nos campos respectivos, isto é, como despesas médicas e como despesas de instrução, obedecido o limite anual permitido para os gastos com instrução.

Pensão alimentícia judicial ou por escritura pública - dependente

O contribuinte que paga pensão alimentícia a ex-cônjuge e filhos não pode considerá-los como dependentes. As deduções de dependente e de pensão alimentícia não podem ser cumulativas, salvo se houver mudança na relação de dependência durante o ano.

Pensão alimentícia - sentença judicial do exterior

Para que a pensão alimentícia possa ser deduzida, é necessário que seja paga em face do Direito de Família, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado na Justiça.

A pensão alimentícia paga em cumprimento de sentença judicial no exterior pode ser deduzida, desde que homologada no Brasil pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Pensão alimentícia - acordo entre as partes (extrajudicial)

Não são dedutíveis os pagamentos feitos a ex-cônjuge e filhos, em razão de acordo entre as partes, não homologado na Justiça.

Livro Caixa

Se foi utilizado o livro Caixa eletrônico, este campo não pode ser digitado. Neste caso, o programa transporta para esta linha, de acordo com o mês, o somatório dos valores digitados com os códigos do grupo 4000 da ficha **Livro Caixa - Escrituração**.

Se não foi utilizado o livro Caixa eletrônico, mas o contribuinte tem direito a esta dedução, informe o valor de livro Caixa no quadro auxiliar aberto ao se clicar neste campo. Informe, também, os rendimentos de pessoa jurídica do trabalho não assalariado, se houver, para que o programa apure o limite legal da dedução.

Imposto Pago no Exterior a Compensar

No caso de existência de acordos, convenções ou tratados entre o Brasil e o país de origem dos rendimentos, ou tratamento de reciprocidade, para evitar a dupla tributação, o imposto sobre a renda cobrado pelo país de origem pode ser compensado, desde que não seja passível de restituição ou compensação naquele país.

O valor compensado não pode exceder a diferença entre o imposto calculado sem a inclusão dos rendimentos de fontes no exterior e o imposto devido com a inclusão dos mesmos. Este limite é calculado pelo programa.

A compensação pode ser efetuada mensalmente por ocasião do pagamento do Carnê-leão ou na Declaração de Ajuste Anual.

Se o valor a compensar do imposto pago no exterior for maior do que o valor mensal a recolher, a diferença pode ser compensada nos meses subsequentes até dezembro do ano-calendário, respeitado o limite legal correspondente. Essa compensação é realizada automaticamente pelo programa.

A compensação só é possível com a apresentação dos comprovantes dos rendimentos e do imposto pago no exterior traduzidos para o português, por tradutor juramentado.

Para mais detalhes, veja **Rendimento recebido do exterior**.

Ao tentar digitar valor nesta coluna, é aberto um quadro auxiliar no qual deve ser digitado o valor do imposto pago no exterior no mês. O programa, após calcular o limite legal, transporta automaticamente o valor do imposto pago a ser compensado (linha 7) para a ficha Demonstrativo de Apuração.

Quadro Auxiliar - Imposto pago no exterior

1. Carnê-Leão devido com rendimentos do exterior;

2. Carnê-Leão devido sem rendimentos do exterior;

3. Limite de compensação mensal do imposto pago no exterior (1 – 2):

diferença entre o valor do Carnê-leão devido com os rendimentos do exterior (linha 1) e o valor do Carnê-leão devido sem esses rendimentos (linha 2);

4. Imposto pago no exterior no mês:

valor a ser preenchido pelo contribuinte. O valor transportado para o Demonstrativo de Apuração do Carnê-leão, coluna Imposto no Exterior a Compensar, é o da linha 7 - Imposto Pago no Exterior a ser Compensado. O total do imposto pago no exterior no ano (soma dos valores mensais) deve ser digitado pelo contribuinte na declaração de rendimentos do exercício 2018, campo Imposto Pago no Exterior;

5. Imposto pago no exterior excedente até o mês anterior:

valor da linha 8 do mês anterior (se positivo);

6. Imposto pago no exterior no mês mais excedente (4 + 5):

soma dos valores constantes nas linhas 4 e 5;

7. Imposto pago no exterior a ser compensado (linha 3 ou 6, o menor):

valor da linha 3 ou da linha 6, o que for menor;

8. Valor excedente para o próximo mês (6-3, se positivo):

diferença entre o valor da linha 6 e o valor da linha 3, se positiva.

Esse valor será transportado para a linha 5 do mês seguinte.

Botões:

OK

Transporta o total dos valores informados no quadro auxiliar para esse campo.

Cancelar

Retorna para ficha Demonstrativo de Apuração.

Carnê-leão

Imposto Devido

Este campo não pode ser preenchido pelo contribuinte.

O programa calcula e informa o imposto a pagar da seguinte forma:

- Se a base de cálculo (rendimentos menos deduções) for menor ou igual a R\$ 1.903,98, o Carnê-leão a pagar é igual a zero;
- Se a base de cálculo for maior que R\$ 1.903,98 e menor ou igual a R\$ 2.826,65 a base de cálculo é multiplicada por 0,075 e, do produto, diminui-se a parcela de R\$ 142,80. Do resultado encontrado, diminui-se o valor do imposto pago no exterior do mês;
- Se a base de cálculo for maior que R\$ 2.826,65 e menor ou igual a R\$ 3.751,05 a base de cálculo é multiplicada por 0,15 e, do produto, diminui-se a parcela de R\$ 354,80. Do resultado encontrado, diminui-se o valor do imposto pago no exterior do mês;
- Se a base de cálculo for maior que R\$ 3.751,05 e menor ou igual a R\$ 4.664,68 a base de cálculo é multiplicada por 0,225 e, do produto, diminui-se a parcela de R\$ 636,13. Do resultado encontrado, diminui-se o valor do imposto pago no exterior do mês;
- Se a base de cálculo for maior que R\$ 4.664,68, o programa multiplica a base de cálculo por 0,275 e, do produto, diminui-se a parcela de R\$ 869,36. Do resultado encontrado, diminui-se o valor do imposto pago no exterior no mês;

Imposto Pago

Informe o valor do Carnê-leão pago (linha 7 do Darf), na linha correspondente ao mês do recebimento do rendimento, independentemente da data em que tenha efetuado o pagamento do imposto.

Como fazer para...

Este assistente foi criado para fornecer respostas relativas ao uso do programa Carnê-leão. Clique sobre a linha que contiver o assunto de seu interesse para obter a resposta.

Usar o Ajuda.....	31
Usar o Teclado.....	32
Navegar pelo Sistema.....	34
Salvar os Dados.....	35
Incluir novo Demonstrativo.....	36
Abrir Demonstrativo.....	37
Fechar Demonstrativo.....	38
Excluir Demonstrativo.....	39
Imprimir Demonstrativo.....	40
Imprimir Livro Caixa.....	41
Imprimir Darf.....	42
Imprimir Plano de Contas.....	43
Imprimir Rendimentos Recebidos de PF.....	44
Gravar cópia de segurança.....	45
Restaurar cópia de segurança.....	46
Importar dados do Carnê-Leão 2016.....	47
Importar Escrituração.....	48
Exportar para o IRPF2018.....	50
Alterar plano de contas do Livro Caixa.....	51
Verificar Pendências.....	52
Usar a Calculadora.....	53
Sair do Programa.....	54
Principais Programas de IRPF para os Anos de 2016 e 2017 Disponibilizados pela RFB.....	55

Usar o Ajuda

O sistema de ajuda foi criado com o objetivo de facilitar o uso do programa Carnê-leão. O ajuda contém informações sobre o funcionamento do programa e sobre as disposições legais para o seu correto preenchimento.

Para acessar o ajuda, clique em:

- 1) **Ajuda...Conteúdo** na barra de menu;
- 2) **Ajuda...Instruções de Preenchimento** na barra de menu;
- 3) **Conteúdo** na barra lateral; ou
- 4) **Instruções** na barra lateral.

Os principais componentes do Ajuda são:

Ajuda contextual ou ajuda de campo: Ativada por meio da tecla F1, fornece informações relativas à ficha a ser preenchida no momento.

Botões (localizados na parte superior da janela do Ajuda).

Guardar como...

Imprimir Documento: Imprime o tópico que está sendo apresentado na tela.

Mostrar / ocultar painel de utilitários

Primeira página

Página anterior

Número da página atual

Número de páginas

Página seguinte

Última página

Reduzir zoom

Zoom

Aumentar zoom

Usar o Teclado

A lista abaixo indica as teclas utilizáveis com as respectivas ações

Tecla	Ação
Tab/Enter	Avança o cursor para o campo seguinte dentro de uma ficha ou de uma tabela.
Shift+Tab	Retorna o cursor para o campo anterior de uma ficha ou de uma tabela.
Del	Apaga um caractere à direita do cursor dentro de um campo. Se o conteúdo estiver todo selecionado (fundo azul), apaga a seleção.
Ctrl + Del	Apaga o conteúdo de um campo editável ou de uma linha inteira da Ficha Livro Caixa - Escrituração .
Backspace	Apaga um caractere à esquerda do cursor dentro de um campo. Se o conteúdo estiver todo selecionado (fundo azul) apaga a seleção
Seta para direita	Em campos editáveis, avança o cursor um caractere para a direita. Em tabelas, avança uma célula para a direita.
Seta para esquerda	Em campos editáveis, retorna o cursor um caractere para a esquerda. Em tabelas, retorna uma célula para a esquerda.
Seta para baixo	Em campos editáveis, avança o cursor um caractere para a direita. Em tabelas, avança uma linha na mesma coluna.
Seta para cima	Em campos editáveis, retorna o cursor um caractere para a esquerda. Em tabelas, retorna uma linha na mesma coluna.
Shift + Seta para direita	Em campos editáveis, avança o cursor um caractere para a direita, e seleciona-o. Em tabelas, avança uma célula para a direita.
Shift + Seta para esquerda	Em campos editáveis, retorna o cursor um caractere para a esquerda, e seleciona-o. Em tabelas, retorna uma célula para a esquerda.
Shift + Seta para baixo	Em campos editáveis, avança o cursor um caractere para a direita, e seleciona-o. Em tabelas, avança uma linha na mesma coluna.
Shift + Seta para cima	Em campos editáveis, retorna o cursor um caractere para a esquerda, e seleciona-o. Em tabelas, retorna uma linha na mesma coluna.
Ctrl + Seta para direita	Em campos editáveis na tabela, avança o cursor uma palavra para a direita.
Ctrl + Seta para esquerda	Em campos editáveis na tabela, retorna o cursor uma palavra para a esquerda.

Ctrl + Seta para baixo	Em campos editáveis na tabela, avança o cursor uma palavra para a direita.
Ctrl + Seta para cima	Em campos editáveis na tabela, retorna o cursor uma palavra para a esquerda.
Ctrl + Shift + Seta para direita	Em campos editáveis na tabela, avança o cursor uma palavra para a direita, e seleciona-a.
Ctrl + Shift + Seta para esquerda	Em campos editáveis na tabela, retorna o cursor uma palavra para a esquerda, e seleciona-a.
Ctrl + Shift + Seta para baixo	Em campos editáveis na tabela, avança o cursor uma palavra para a direita, e seleciona-a.
Ctrl + Shift + Seta para cima	Em campos editáveis na tabela, retorna o cursor uma palavra para a esquerda, e selecionando-a.
Home	Em campos editáveis, avança o cursor para o início do texto. Em tabelas, salta para a primeira coluna à esquerda.
End	Em campos editáveis, retorna o cursor para o fim do texto. Em tabelas, salta para a última coluna à direita.
Ctrl + Home	Em tabelas, salta para a primeira linha da primeira coluna.
Ctrl + End	Em tabelas, salta para a última linha da última coluna.
F1	Chama a ajuda de contexto relativa ao campo no qual se encontra o cursor.
Alt + F4	Sai do programa.

Navegar pelo Sistema

A navegação dentro do Demonstrativo de Apuração do Carnê-leão ou no Livro Caixa é feita da seguinte maneira:

Movimentação entre os campos

Para avançar nos campos de uma tela, pressione a tecla **Tab** ou **Enter**. Para retornar, pressione simultaneamente as teclas **Shift** e **Tab**. Se preferir, clique com o mouse sobre o campo selecionado.

Movimentação entre as fichas

Para movimentar entre fichas, clique na barra de menu ou na barra lateral.

Salvar os Dados

Os dados serão salvos à medida que forem digitados. Portanto, não existe o risco de perda das informações ao fechar o demonstrativo ou mesmo se ocorrerem problemas externos (falta de energia, por exemplo).

Incluir novo Demonstrativo

Para incluir um novo demonstrativo, clique em:

- 1) **Demonstrativo...Novo**, na barra de menu;
- 2) **Novo**, na barra lateral;
- 3) Ícone **Criar Novo Demonstrativo** na tela inicial do programa; ou
- 4) pressione as teclas **CTRL+N**.

O programa apresenta uma caixa de diálogo com a opção de importar os dados cadastrais do contribuinte e do plano de contas do programa de Carnê-leão 2016. Em caso positivo, o programa abre uma janela para que seja selecionada a unidade e a pasta de origem dos dados do Carnê 2016 a fim de que seja efetuada a importação. Em caso negativo, o programa apresenta outra caixa de diálogo para que se informe o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o nome do contribuinte.

Caso tenha sido preenchido o Carnê-leão de anos anteriores a 2017, mas não o deste ano, ainda assim podem ser importados os dados cadastrais e o plano de contas do programa de Carnê-leão do último ano preenchido. Para isto deve-se importá-lo para o ano seguinte ao do preenchimento e assim sucessivamente, até chegar ao de 2017.

O nome pode ser composto por apenas uma parte e a primeira parte pode ter um caracter, mas não permite mais de 15 partes. As partes não podem ter mais de 20 caracteres, nem três caracteres iguais e consecutivos, exceto o numeral romano "III" na última parte.

Para mais esclarecimentos consulte **Rendimentos sujeitos ao Carnê-leão**.

Botões:

OK

Abre a(s) ficha(s) do Livro Caixa para preenchimento.

Cancelar

Retorna para tela inicial do programa.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha apresentada na tela.

Abrir Demonstrativo

Para abrir um demonstrativo, clique em:

- 1) **Demonstrativo...Abrir** na barra de menu;
- 2) **Abrir** na barra lateral;
- 3) selecione o CPF em **Abrir Demonstrativos Recentes** na tela inicial do programa; ou
- 4) pressione as teclas **CTRL+A**.

É apresentada a relação dos números de inscrição no CPF e nome dos contribuintes já incluídos, para que se selecione qual abrir. Para selecioná-lo, clique sobre a linha que contém o número de inscrição no CPF e o nome e, em seguida, no botão **OK**.

O programa não permite a seleção de mais de um contribuinte de cada vez.

Botões:

OK

Abre a(s) ficha(s) do Livro Caixa para preenchimento.

Cancelar

Retorna para tela inicial do programa.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha apresentada na tela.

Imprimir

Imprime a relação dos demonstrativos preenchidos no Carnê-leão 2017.

Na relação da impressão Tipo significa :

N – Não houve escrituração de livro caixa

S – Houve escrituração de livro caixa

Fechar Demonstrativo

Para fechar o demonstrativo, clique em:

- 1) **Demonstrativo...Fechar** na barra de menu;
- 2) **Fechar** na barra lateral; ou
- 3) pressione as teclas **CTRL+F**.

Observações:

1. A opção **Demonstrativo...Fechar** é diferente da opção **Demonstrativo...Sair do Programa**, pois ao fechar o número de inscrição no CPF do demonstrativo o programa permanece aberto para incluir um novo número de inscrição no CPF ou selecionar outro.
2. Não haverá necessidade de salvar os dados antes de fechar o demonstrativo, pois são salvos automaticamente.

Excluir Demonstrativo

Para excluir um ou mais demonstrativos, clique em:

- 1) **Demonstrativo...Excluir** na barra de menu;
- 2) **Excluir** na barra lateral; ou
- 3) pressione as teclas **CTRL+E**.

É apresentada a relação dos números de inscrição no CPF e nome dos contribuintes já incluídos, para que se selecione qual excluir. Para selecioná-lo, clique sobre a linha que contém o número de inscrição no CPF e o nome e, em seguida, no botão **OK**.

O programa permite a seleção de mais de um contribuinte de cada vez, relativo a uma sequência sem intervalo, devendo para isto ser clicado sobre a primeira linha que contém o número de inscrição no CPF e o nome do contribuinte e, mantendo pressionada a tecla **Shift**, clique sobre a última linha da sequência que contém o número de inscrição no CPF e o nome que também se quer excluir, e, em seguida, no botão **OK**.

Também é possível selecionar mais de um contribuinte de cada vez de forma alternada, fazendo o mesmo procedimento, porém mantendo pressionada a tecla **CTRL**, e clique apenas sobre cada linha que contém o número de inscrição no CPF e o nome dos demais contribuintes que pretende excluir.

Caso deseje excluir todos os demonstrativos, clique no botão **Todos** e, em seguida, no botão **OK**.

Botões:

OK

Exclui o registro selecionado.

Todos

Seleciona todos os registros a serem excluídos.

Cancelar

Retorna para tela inicial do programa.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha apresentada na tela.

Imprimir Demonstrativo

Para imprimir ou salvar Demonstrativo, clique em:

- 1) **Demonstrativo...Imprimir Demonstrativo** na barra de menu;
- 2) **Imprimir...Demonstrativo** na barra lateral; ou
- 3) pressione as teclas **CTRL+I**.

Para Imprimir o Demonstrativo, selecione o número de inscrição no CPF e, em seguida, clique no botão **OK**. Selecione Visualizar, Gerar imagem PDF ou Imprimir e clique no botão **OK**.

Botões:

OK

Confirma o número de inscrição no CPF selecionado pelo contribuinte para impressão.

Cancelar

Retorna para tela inicial do programa.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha apresentada na tela.

Imprimir Livro Caixa

Para imprimir ou salvar em pasta específica todo o Livro Caixa ou apenas partes dele, clique em:

- 1) **Demonstrativo...Imprimir** Livro Caixa na barra de menu;
- 2) **Imprimir...Livro Caixa** na barra lateral; ou
- 3) pressione as teclas **CTRL+L**.

Para imprimir o Livro Caixa, selecione o número de inscrição no CPF e, em seguida, selecione os meses ou o item “Todos os meses com termo de abertura e encerramento”. Selecione “Visualizar”, “Gerar imagem PDF” ou “Imprimir” e clique no botão **OK**.

Botões:

OK

Confirma o número de inscrição no CPF selecionado pelo contribuinte para impressão.

Cancelar

Retorna para tela inicial do programa.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha apresentada na tela.

Imprimir Darf

Para imprimir DARF, clique em:

- 1) **Demonstrativo...Imprimir Darf** na barra de menu;
- 2) **Imprimir...Darf** na barra lateral; ou
- 3) pressione as teclas **CTRL+D**.

Para imprimir o Darf, selecione o número de inscrição no CPF e, em seguida, selecione os meses ou o item "Todos os meses que possuem DARF", cuja data de vencimento é o último dia útil do mês subsequente. Selecione "Visualizar", "Gerar imagem PDF" ou "Imprimir" e clique no botão **OK**.

Só estarão habilitados os meses em que houver imposto a pagar. Quando o valor do imposto for inferior a R\$ 10,00, o programa não emitirá o Darf, porém acumulará esse valor para o próximo recolhimento.

Para o pagamento do imposto, o contribuinte deverá imprimir o Darf em duas vias.

Botões:

OK

Confirma o número de inscrição no CPF selecionado pelo contribuinte para impressão.

Cancelar

Retorna para tela inicial do programa.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha apresentada na tela.

Imprimir Plano de Contas

Para imprimir o Plano de Contas, clique em:

- 1) **Demonstrativo...Imprimir Plano de Contas** na barra de menu;
- 2) **Imprimir...Plano de Contas** na barra lateral; ou
- 3) pressione as teclas **CTRL+P**.

Para Imprimir o Plano de Contas, selecione o número de inscrição no CPF e, em seguida, clique no botão **OK**. Selecione Visualizar, Gerar imagem PDF ou Imprimir e clique no botão **OK**.

Botões:

OK

Confirma o número de inscrição no CPF selecionado pelo contribuinte para impressão.

Cancelar

Retorna para tela inicial do programa.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha apresentada na tela.

Imprimir Rendimentos Recebidos de PF

Para imprimir os Rendimentos Recebidos de PF, clique em:

- 1) **Demonstrativo...Rendimentos Recebidos de PF** na barra de menu;
- 2) **Imprimir...Rendimentos Recebidos de PF** na barra lateral; ou
- 3) pressione as teclas **CTRL+T**.

Para Imprimir os Rendimentos Recebidos de PF, selecione o número de inscrição no CPF e, em seguida, clique no botão **OK**. Selecione Visualizar, Gerar imagem PDF ou Imprimir e clique no botão **OK**.

Botões:

OK

Confirma o número de inscrição no CPF selecionado pelo contribuinte para impressão.

Cancelar

Retorna para tela inicial do programa.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha apresentada na tela.

Gravar cópia de segurança

Para gravar a cópia de segurança, clique em:

- 1) **Ferramentas...Cópia de Segurança...Gravar Cópia** na barra de menu;
- 2) **Ferramentas...Gravar Cópia** na barra lateral; ou
- 3) pressione as teclas **CTRL+G**.

É apresentada a relação dos números de inscrição no CPF e nome dos contribuintes já incluídos, para que se selecione o que pretende gravar cópia de segurança. Para selecioná-lo, clique sobre a linha que contém o número de inscrição no CPF e o nome e, em seguida, no botão **OK**.

O programa permite a seleção de mais de um contribuinte de cada vez, relativo a uma sequência sem intervalo, devendo para isto ser clicado sobre a primeira linha que contém o número de inscrição no CPF e o nome e, mantendo pressionada a tecla **Shift**, clique sobre a última linha da sequência que contém o número de inscrição no CPF e o nome dos demais contribuintes que também se quer gravar e, em seguida, no botão **OK**.

Também é possível selecionar mais de um contribuinte de cada vez de forma alternada, fazendo o mesmo procedimento, mantenha pressionada a tecla **CTRL** e clique apenas sobre cada linha que contém o número de inscrição no CPF e o nome dos demais contribuintes que pretenda gravar cópia de segurança e, em seguida, no botão **OK**.

Caso pretenda selecionar todos os demonstrativos, clique no botão **Todos** e, em seguida, no botão **OK**.

Atenção:

Após o clique no botão **OK** selecione a unidade e a pasta onde será feita a cópia e, em seguida, em **OK**, e o programa inicia o processo de cópia. Também poderá ser gravada a cópia em uma mídia removível (ex. **pen drive** ou disco rígido externo).

Restaurar cópia de segurança

Para restaurar a cópia de segurança, clique em:

- 1) **Ferramentas...Cópia de Segurança...Restaurar Cópia** na barra de menu;
- 2) **Ferramentas...Restaurar** na barra lateral; ou
- 3) pressione as teclas **CTRL+R**.

A opção **Restaurar...**inverte o processo de gravação de cópia de segurança, copiando para o disco rígido, no diretório do programa Carnê-leão, as informações relativas ao número de inscrição no CPF escolhido, e a partir da pasta de origem da qual será restaurada a base de dados do Livro Caixa. Para selecioná-lo, clique sobre a linha que contém o número de inscrição no CPF e o nome escolhido, coloque a mídia de gravação na unidade selecionada, se for copiar de uma mídia removível (ex. **pen drive** ou disco rígido externo), selecione a unidade e a pasta de onde será restaurada a cópia, clique no botão **OK** e o programa inicia o processo de cópia.

O programa permite a seleção de mais de um contribuinte de cada vez, relativo a uma sequência sem intervalo, devendo para isto ser clicado sobre a primeira linha que contém o número de inscrição no CPF e o nome e, mantendo pressionada a tecla **Shift**, clique sobre a última linha da sequência que contém o número de inscrição no CPF, o nome dos demais contribuintes que também se quer restaurar e, em seguida, no botão **OK**.

Também é possível selecionar mais de um contribuinte de cada vez de forma alternada, fazendo o mesmo procedimento, mantenha pressionada a tecla **CTRL** e clique apenas sobre cada linha que contém o número de inscrição no CPF, o nome dos demais contribuintes que pretende restaurar a cópia de segurança e, em seguida, no botão **OK**.

Importar dados do Carnê-Leão 2016

Para importar os dados cadastrais preenchidos no Carnê-leão 2016, assim como o plano de contas ajustado à sua atividade profissional, clique em:

- 1) **Demonstrativo...Importar Dados do Carnê-Leão 2016** na barra de menu;
- 2) **Importar Dados do Carnê-Leão 2016** na barra lateral;
- 3) Ícone **Importar Dados do Carnê-Leão 2016** na tela inicial do programa; ou
- 4) pressione as teclas **CTRL+M**.

É aberta uma caixa de diálogo para que se escolha a unidade e a pasta de origem do disco rígido ou da mídia removível (ex. **pen drive** ou disco rígido externo) onde estão gravados os dados de 2016. Após selecionado o arquivo cujos dados se pretende importar, clique no botão **OK** e o programa inicia o processo de cópia.

Importar Escrituração

É possível importar os lançamentos de escrituração do livro caixa realizados pelo contribuinte, desde que observados os requisitos a seguir:

O arquivo deve ter a seguinte regra de formação do seu nome:

99999999999-2017*.TXT ou

99999999999-2017*.CSV

Onde:

99999999999 - é o número de inscrição no CPF do contribuinte;

2017 - refere-se ao ano-calendário das informações que se deseja importar.

* - texto opcional para identificar o arquivo (por exemplo: mês dos lançamentos)

TXT ou CSV - possíveis extensões do arquivo

Leiaute:

Data:	Data no formato DD/MM/AA ou DD/MM/AAAA
Conta:	Conta do lançamento (1000, 2000, etc)
Valor:	Valor no formato 9.999,99 ou 9999,99
CPF do Titular do Pagamento:	Número de inscrição no CPF válido ou em branco se não obrigatório
CPF do Beneficiário do Serviço:	Número de inscrição no CPF válido ou em branco
Histórico:	Campo texto com o máximo de 250 caracteres

No arquivo texto os campos acima devem ser separados por ponto e vírgula (;).

É possível gerar o arquivo em uma planilha de dados com as colunas na ordem acima identificada e salvar escolhendo o tipo CSV (separado por vírgulas).

Exemplo:

Nome do arquivo: 2222222222-2017-ConsultorioBarra.CSV

Conteúdo:

15/01/2017;1000;1698,32;12345678909;12345678909;Consulta Janeiro

15/02/2017;1000;1698,32;12345678909;12345678909;Consulta Fevereiro

31/03/2017;1000;6985,36;;;Total de lançamentos da conta 1000

30/04/2017;2000;3246,36;;;Total de lançamentos da conta 2000

Importação do arquivo

Atenção:

A importação de escrituração só está disponível com o demonstrativo aberto.

Para importar os dados de escrituração do livro caixa do Carnê-leão 2017 clique em:

- 1) **Demonstrativo...Importar Escrituração** na barra de menu;
- 2) **Importar Escrituração** na barra lateral;
- 3) pressione as teclas **CTRL+U**.

Escolha a pasta de trabalho e o arquivo a ser importado. O arquivo pode estar em uma pasta do disco rígido ou mídia removível (ex. **pen drive** ou disco rígido externo). Após selecionado o arquivo cujos dados se pretende importar, clique no botão **Importar**. Caso exista algum erro nos registros, o programa irá mostrar os erros encontrados, senão pedirá apenas confirmação para importação dos dados.

Mesmo existindo algum registro com erro, o programa mostra em tela quais registros possuem erro e a quantidade de registros sem erro. Caso desejado, é possível importar apenas os registros sem erro. Para isso clique no botão **Confirmar Importação**.

Exportar para o IRPF2018

Para exportar os dados para o programa **IRPF2018**, clique em:

- 1) **Ferramentas...Exportar para o IRPF2018** na barra de menu;
- 2) **Exportar para o IRPF2018** na barra lateral, ou
- 3) pressione as teclas **CTRL+X**.

Esses dados podem ser transportados para o IRPF2018, no momento oportuno, a partir da gravação dos dados no disco rígido ou em uma mídia removível (ex. **pen drive** ou disco rígido externo).

Essa gravação conterá apenas os dados do Demonstrativo do Carnê-leão, não abrangendo os dados do livro Caixa, e não serve como cópia de segurança.

É aberta uma caixa de diálogo com uma mensagem informando sobre a possibilidade de exportação e solicitando a confirmação da gravação. Após o clique no botão **OK**, é aberta outra caixa de diálogo com a relação dos números de inscrição no CPF e nome dos contribuintes já incluídos, para que se escolha de qual pretende gravar a exportação bem como, em seguida, a unidade e a pasta onde será feita a cópia dos dados do Demonstrativo do Carnê-leão. Para selecioná-lo, clique sobre a linha que contém o número de inscrição no CPF e o nome escolhido, coloque a mídia de gravação na unidade escolhida, se for copiar em uma mídia removível (ex. **pen drive** ou disco rígido externo), selecione a unidade e a pasta onde será feita a cópia, clique no botão **OK** e o programa inicia o processo de cópia.

Alterar plano de contas do Livro Caixa

O Plano de Contas do livro Caixa existente no programa pode ser alterado, a qualquer momento, pela inclusão de novas contas de despesas dedutíveis e não dedutíveis, e exclusão das já existentes, desde que ainda não utilizadas, assim como, a modificação de nomes de contas, com a finalidade de ajustar a escrituração à atividade do contribuinte.

Para alterar o plano de contas do Livro Caixa, clique em:

- 1) **Fichas...Alterar Plano de Contas** na barra de menu; ou
- 2) **Alterar Plano Contas** na barra lateral.

É apresentado o grupo de contas com Despesas Dedutíveis e Despesas Não Dedutíveis em uso, composto de subgrupos e contas, para que se possa incluir nova conta, editar ou excluir conta existente.

Novo

Para incluir uma nova conta, selecione a Aba Despesas Dedutíveis ou Despesas Não Dedutíveis na qual quer incluí-la. Clique no botão **Novo** ou pressione as teclas **ALT+N**, aparece um quadro com o próximo código ainda não usado e um campo para a descrição, que deve ser preenchido com o nome da nova conta, o qual não pode ter menos de 3 (três) ou mais de 70 (setenta) caracteres. Clique no botão **OK** para confirmar a inclusão de uma nova conta ou sair sem o preenchimento.

Editar

Para modificar o nome de uma conta, selecione-a, clique no botão **Editar** ou pressione as teclas **ALT+E** e digite as alterações necessárias no campo Descrição. Clique no botão **OK** para confirmar a alteração da conta ou sair sem alteração da conta.

Excluir

Para excluir uma conta, selecione-a e clique no botão **Excluir** ou pressione as teclas **ALT+X**. Responda Sim à pergunta “**Confirma a exclusão desta(s) conta(s)?**”, para confirmar a exclusão individual de cada conta. O programa não permite a exclusão de contas já utilizadas na escrituração.

Botões:

Novo

Para incluir uma nova conta.

Editar

Para consultar ou alterar dados anteriormente incluídos de uma conta.

Excluir

Para excluir uma conta, selecione essa conta.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha apresentada na tela.

Verificar Pendências

Atenção:

A verificação de pendências só está disponível com o demonstrativo aberto.

Para acessar verificar pendências, clique em:

- 1) **Demonstrativo...Verificar Pendências** na barra de menu;
- 2) **Verificar Pendências** na barra lateral; ou
- 3) pressione a tecla **F5**.

Em qualquer momento do preenchimento do demonstrativo a verificação de pendências poderá ser acionada por meio de qualquer uma das opções acima.

Se pretender corrigir erros ou avisos de qualquer ficha basta o clique na inconsistência indicada na relação, e o programa vai direto para o campo da respectiva ficha que se pretenda corrigir.

É recomendável que, ao concluir o preenchimento do demonstrativo, seja acionada a opção Verificar Pendências, para que o programa possa fazer o exame delas, apontando as inconsistências encontradas. Se, por exemplo, o endereço estiver incompleto, o programa o alertará para a inconsistência, permitindo a correção antes da exportação do demonstrativo para o IRPF2018.

As inconsistências encontradas serão classificadas, de acordo com a importância, como ERROS ou AVISOS.

Erros são inconsistências graves, que impedem a exportação do demonstrativo para o IRPF2018.

Avisos são inconsistências menos significativas. Ao contrário do que ocorre em relação a erros, a existência de avisos permite a exportação do demonstrativo para o IRPF2018.

Botão:

[Ajuda](#)

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha apresentada na tela.

Usar a Calculadora

Para usar a calculadora, clique em:

- 1) **Ferramentas...Calculadora** na barra de menu;
- 2) **Calculadora na barra lateral**; ou
- 3) pressione as teclas **CTRL+ALT+A**.

A calculadora pode ser acionada durante o preenchimento de qualquer campo da declaração.

Para transportar os valores calculados para o campo desejado, clique no botão transportar, posicione o cursor no referido campo e clique novamente.

Os valores só serão transportados para campos numéricos.

Sair do Programa

Para sair do programa, clique em **Demonstrativo...Sair do Programa** na barra de menu ou pressione as teclas **ALT+F4**.

Não há a necessidade de salvar os dados antes de sair do programa, pois o programa os salva automaticamente.

Principais Programas de IRPF para os Anos de 2016 e 2017 Disponibilizados pela RFB

Nome do Programa	Sigla	Para que Serve?
1. IRPF2017 Declaração de Ajuste Anual.	IRPF2017	Para preencher a Declaração de Ajuste Anual de 2017, em qualquer sistema operacional com máquina virtual Java instalada, referente aos rendimentos recebidos durante o ano-calendário de 2016 e para efetuar todos os cálculos necessários à apuração do imposto.
2. Ganhos de Capital 2016.	GCAP2016	Para calcular o imposto sobre a renda incidente na alienação de bens e direitos em moeda nacional, realizada em 2016 e para exportar os dados para a declaração IRPF2017.
3. Moeda Estrangeira 2016.	GCME2016	Para calcular o imposto sobre a renda incidente na alienação, em 2016, de bens e direitos e liquidação ou resgate de aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira, realizada em 2016, e na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, realizada em 2016, e para exportar os dados para a declaração IRPF2017.
4. Carnê-leão 2016.	LEAO2016	Para calcular o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório, recebidos em 2016 e para exportar os dados para a declaração IRPF2017.
5. Livro Caixa de Atividade Rural 2016.	AR2016	Para escriturar o livro Caixa da Atividade Rural referente a receitas auferidas e despesas realizadas durante o ano de 2016 e para exportar os dados para a declaração IRPF2017.
6. Ganhos de Capital 2017.	GCAP2017	Para calcular o imposto sobre a renda incidente na alienação de

bens e direitos em moeda nacional, realizada em 2017 e para exportar os dados para a declaração IRPF2018.

7. Moeda Estrangeira 2017. **GCME2017** Para calcular o imposto sobre a renda incidente na alienação, em 2017, de bens e direitos e liquidação ou resgate de aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira, realizada em 2017, e na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, realizada em 2017, e para exportar os dados para a declaração IRPF2018.
8. Carnê-leão 2017. **LEAO2017** Para calcular o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório, recebidos em 2017 e para exportar os dados para a declaração IRPF2018.
9. Livro Caixa de Atividade Rural 2017. **AR2017** Para escriturar o livro Caixa da Atividade Rural referente a receitas auferidas e despesas realizadas durante o ano de 2017 e para exportar os dados para a declaração IRPF2018.

Atenção:

Todos os programas do IRPF podem ser obtidos no sítio da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>.